



Câmara
[Signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

Câmara M. de Delmiro Gouveia

PROCOLOMⁿ 234

Em 08/11/07 - 9:00

[Signature]
Diretoria

Lei nº 901/2007

Deputado
No. 88/06/2007
[Signature]

DISPÕE SOBRE A IMPLATAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE DELMIRO GOUVEIA, ADOTANDO O SISTEMA ELETIVO, MEDIANTE VOTO DIREITO PARA A ESCOLHA DE CONSELHEIROS ESCOLARES, DIRETORES E DIRETORES - ADJUNTOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, aprovou e eu, o Prefeito de Delmiro Gouveia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e nos artigos 2º, inciso VIII e 14º da LDBEN, Lei nº 9.394/96, e no Plano de Cargos e Carreiras da Educação, Lei 861/2005, Art. 3º inciso V será instituída na Rede Municipal de Ensino na forma desta lei, tendo como fundamentos a autonomia, a participação e a construção partilhada das decisões, observando-se os seguintes preceitos:

- I - participação efetiva da comunidade escolar no processo de gestão, em níveis deliberativos, consultivo, avaliativo e fiscalizador;
- II - elaboração coletiva das diretrizes político-educacionais, preservando a autonomia da escola e do dever do Estado e do Município;
- III - autonomia das diversas instancias do sistema educacional na tomada de decisão conjunta e coordenada;
- IV - descentralização, articulação e transparência na organização pedagógica, administrativa e financeira do Sistema;
- V - democratização nas relações interpessoais com base nos princípios éticos que favoreçam a construção e o fortalecimento do exercício da cidadania;
- VI - valorização dos profissionais da educação;

[Signature]





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

VII – melhoria da qualidade de ensino.

Art. 2º - A Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vigência da cidadania, garantindo-se:

- I – eleição direta para Conselhos Escolares, órgão máxima em nível da escola;
- II – eleição direta para gestores escolares com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

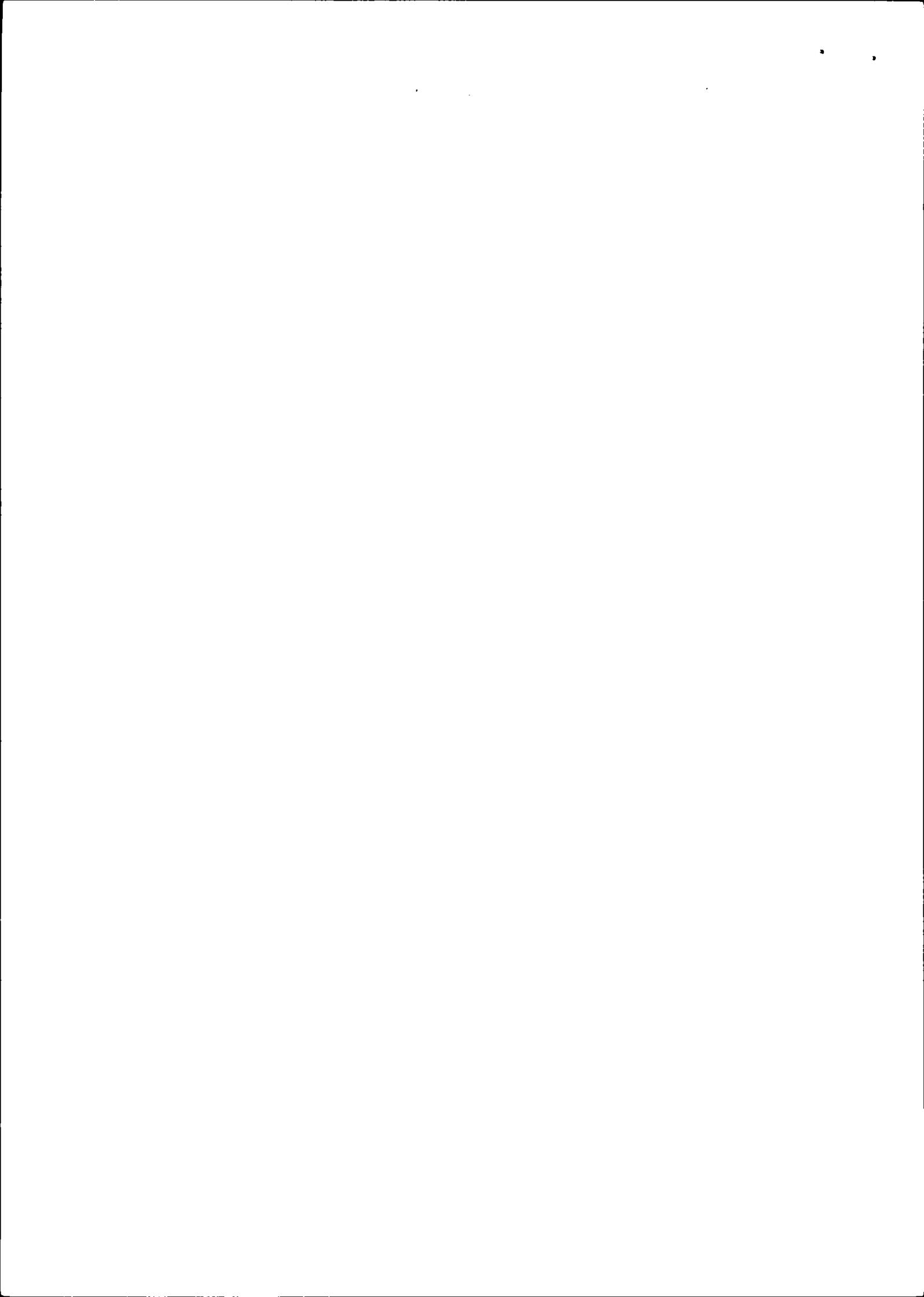
Capítulo II
Dos Conselhos Escolares

Art. 3º - Ficam constituídos os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia, órgãos colegiados de função, consultiva, deliberativa e fiscalizadoras nas questões pedagógico-administrativo-financeiro, visando a Gestão Democrática e o exercício da cidadania.

Art. 4º - Cada unidade de ensino contará com seu próprio Conselho Escolar eleito por voto direto que deverá ser representado paritariamente pelos 04 (quatro) segmentos da comunidade escolar, obedecendo à seguinte proporção: 25% do corpo docente, 25% do corpo dos funcionários técnicos administrativos, 25% do corpo discente e 25% dos pais ou responsáveis pelos alunos.

Art. 5º - Incube aos Conselhos Escolares participar do processo de administração escolar, competindo-lhes:

- I – Garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da escola;
- II – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar e fiscalizar sua execução;
- III – Avaliar os resultados alcançados no processo de ensino-aprendizagem e sugerir soluções para sua melhoria;
- IV – Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados à escola, controlar sua execução, analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;
- V – Auxiliar a direção na gestão da unidade escolar, pronunciando-se sobre questões de natureza administrativa, disciplinar e pedagógica que lhes sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais prestados;

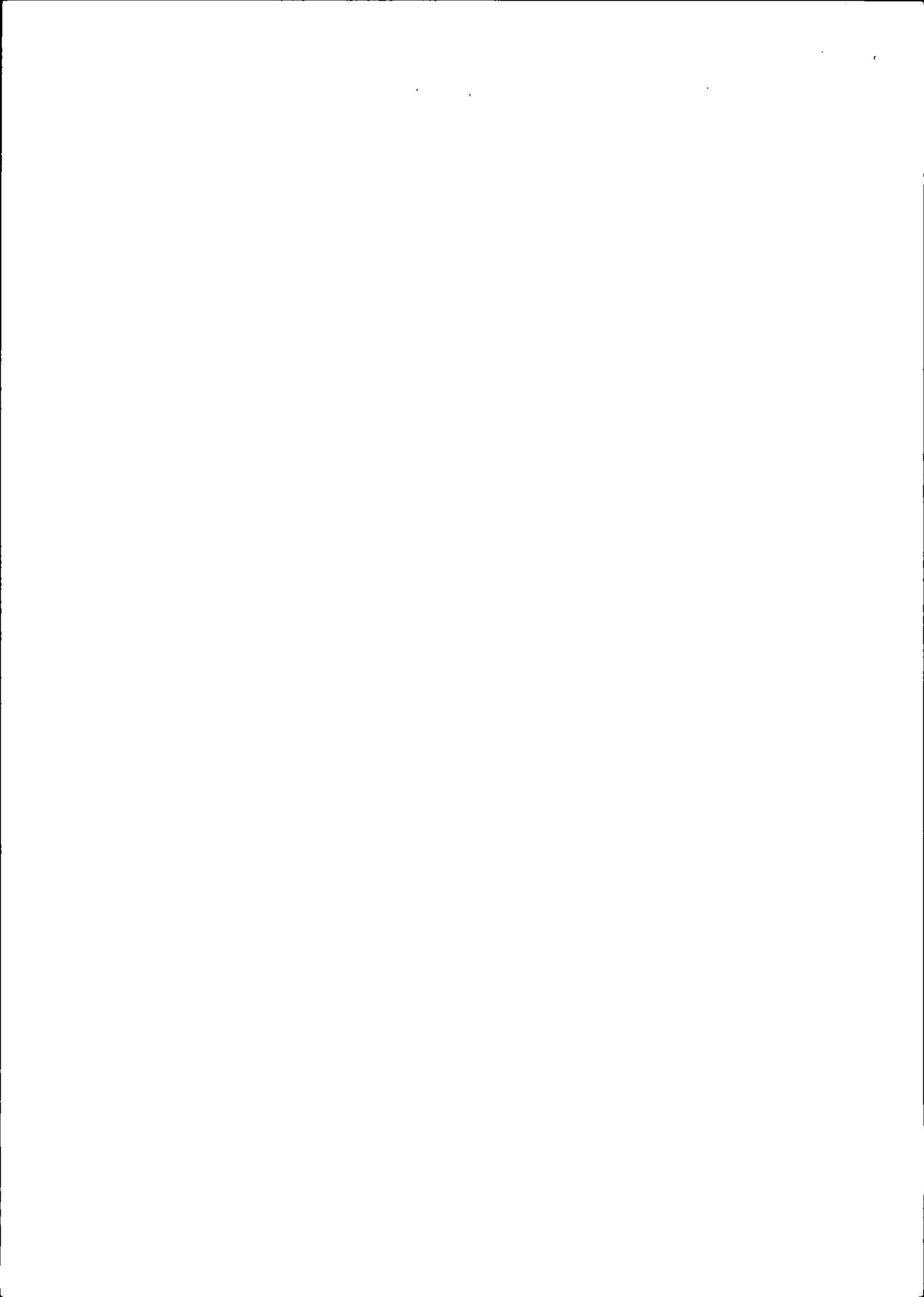




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

- VI – Auxiliar o processo de integração escola-família-comunidade;
- VII – Registrar, em livro próprio, suas reuniões e decisões e publicar em local visível, preferencialmente em murais acessíveis à comunidade escolar, as convocações, calendários, eventos e deliberações;
- VIII – Denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;
- IX – Deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da unidade a que pertence;
- X – Definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;
- XI – Propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;
- XII – Acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, inclusive propor a substituição do diretor, quando se fizer necessário, e, especialmente a atuação do corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino-aprendizagem;
- XIII – Prover a capacitação de seus próprios membros, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- XIV – Propor a Secretaria da Educação, através da direção da escola, a constituição de parceria a serem pactuadas com entidades públicas ou privadas, objetivando a melhoria ou aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem;
- XV – Propor ao Governo Municipal, através da Secretaria de Educação, a assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria de interesse da escola;
- XVI – Appreciar o relatório anual de desempenho da Unidade Escolar, cotejando os resultados obtidos com as metas colimadas;
- XVII – Finalizar o recebimento, a guarda e a distribuição da merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino e programas assistenciais, zelando pela fiel execução;
- XVIII – Auxiliar no processo de elaboração do calendário escolar, do regimento interno do estabelecimento e da matriz curricular local, observadas as normas postas na legislação;
- XIX – Propor a instituição de sistemas de avaliação institucional adaptadas às peculiaridades locais.

Art. 6º - O Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas nesta lei, definirá, através de decreto, a organização e o funcionamento das Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

Art. 7º - Os conselheiros escolares cumprirão mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 8º - Os Conselhos Escolares são entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, com estatuto que rege as relações internas e externas e com poderes para representar a comunidade escolar.

Art. 9º - O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei, regulamentará a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares, elaborados por representantes dos segmentos e da sociedade civil organizada, constituídos em comissão, dando caráter democrático à construção e efetivação do processo.

Capítulo III
Da Eleição de Diretores e Diretores-Adjuntos

Art. 10 – Ficam instituídas eleições diretas para os cargos de diretores e diretores-adjuntos, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia conforme a presente lei.

Art. 11 – Os Diretores e Diretores-Adjuntos serão eleitos pela respectiva comunidade escolar, mediante votação direta e secreta, nomeados pelo Secretário de Educação, através de portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 01 (um) ano de mandato.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis perante a escola, membros do Magistério Público Municipal e demais Servidores Públicos em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§ 2º Os estudantes menores de 14 (quatorze) anos, cursando a primeira fase do ensino Fundamental, serão representados por seus pais ou responsáveis.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino fundamental de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal.

Art. 12 – Serão elegíveis para o cargo de Diretor e Diretor-Adjunto, os integrantes do magistério público municipal que possuam



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

habilitação em nível superior com licenciatura plena e estejam lotados e com efetivo exercício há mais de 01 (um) ano na Unidade Escolar.

§ 1º Os candidatos deverão ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no magistério, em qualquer órgão da educação federal, estadual, municipal ou particular.

§ 2º Nas unidades escolares que oferecem Educação Infantil e/ou o Ensino Fundamental de 1ª ao 5ª anos, poderão concorrer ao pleito os professores com habilitação em Magistério ou Normal Médio.

§ 3º Na ausência de candidatos com nível superior completo será admitida a candidatura de que esteja cursando licenciatura com pelo menos 50% da habilitação concluída.

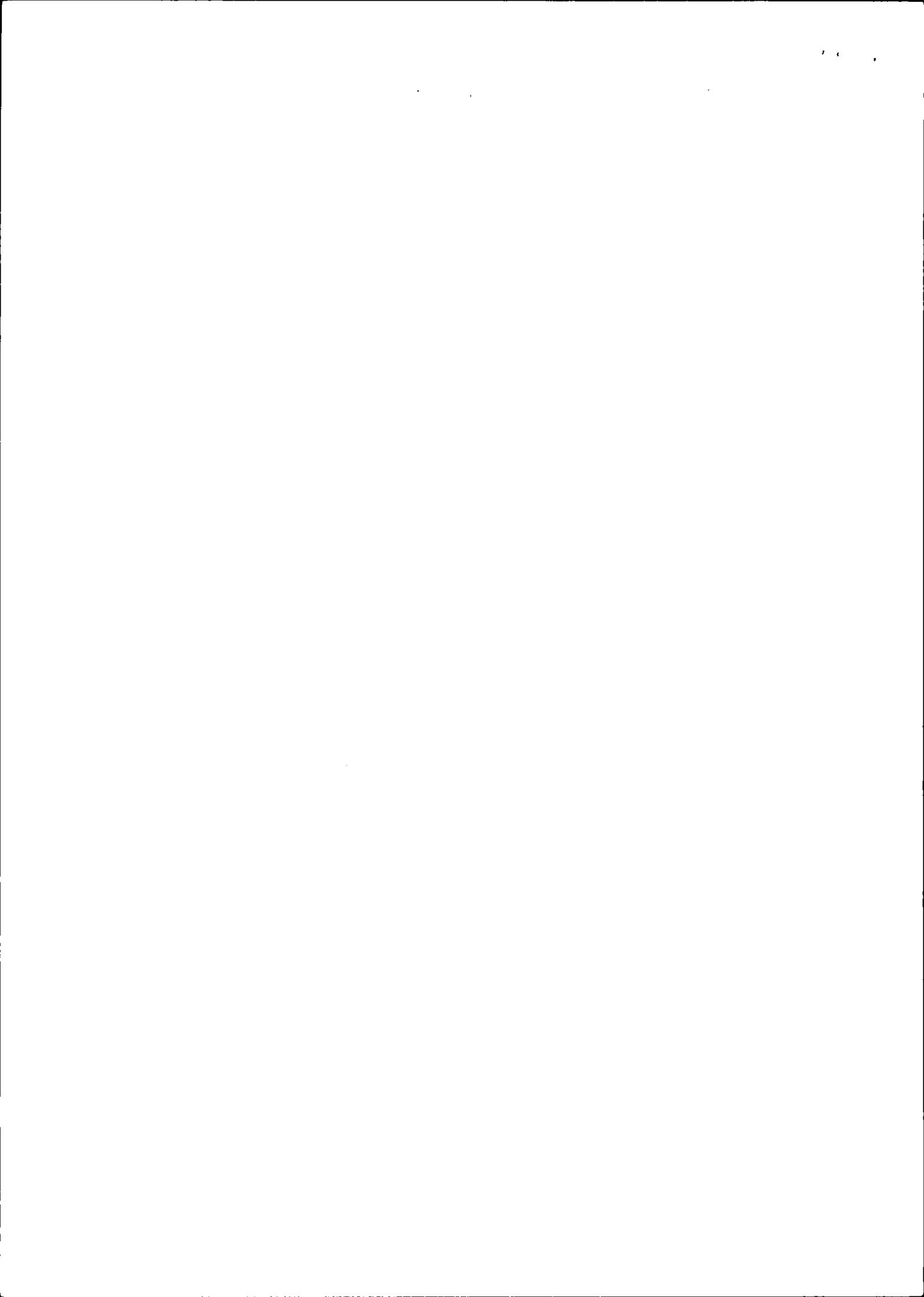
§ 4º É vedada a participação do Diretor e do Diretor-Adjunto no pleito subsequente a reeleição, independentemente de mudança de cargo.

Art. 13 – As eleições para Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais serão realizadas sob regulamento, instituído por comissão, nomeada pelo secretário municipal de educação, composta de forma paritária entre a secretaria de Educação, Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas – SINTEAL, representantes dos pais, dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, representantes do Movimento Estudantil Delmirense, sob supervisão do Ministério Público Municipal.

Art. 14 – A comissão nomeada, denominada de Comissão Pró-Gestão Democrática, elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias, após as eleições dos Conselhos Escolares, as devidas instituições, regulamentadoras do processo das eleições, sendo encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para tomar conhecimento, e, em seguida, remete-las ao Chefe do Poder Executivo que baixará o respectivo Decreto.

Capítulo IV
Da Comissão Pró-Gestão Democrática

Art. 15 – A Comissão Pró-Gestão Democrática será composta paritariamente por 03 (três) representantes da SEMED, do SINTEAL, do Movimento Estudantil e de Pais, perfazendo um total de 12 (doze)





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – CNPJ 12.224.895/0001-27 – Fone: (82) 3641-1178

membros e será coordenada por um membro que representa o Departamento de Gestão Educacional.

Art. 16 – Compete a Comissão Pró-Gestão Democrática:

I – elaborar o documento de regularização da organização e funcionamento dos Conselhos Escolares e das Eleições dos gestores escolares a ser decretado pelo Poder Executivo Municipal;

II – Sensibilizar os diversos seguimentos da comunidade escolar para a importância da participação no processo de gestão democrática da rede municipal de ensino;

III – Mobilizar a comunidade escolar através dos variados meios de comunicação;

IV - Organizar palestras, seminários, momentos de estudo e capacitação a cerca dos preceitos de Gestão Democrática;

V – Organizar Assembléias Gerais para validação do documento de regulamentação e formação das comissões eleitorais central e escolar;

VI – Divulgar o processo eleitoral e cronograma das atividades correlatas.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação, visando ao pleno atendimento desta Lei, proverá todo o apoio necessário para viabilizar a implantação da Gestão Democrática da rede pública municipal, inclusive promovendo cursos de formação continuada aos Conselhos Escolares e Gestores eleitos.

Art. 18 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do poder Público Municipal.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir da edição de seu regulamento.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 01 de novembro de 2007.


JOSÉ CAZUZA PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

